



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

LEI N.º 1.868/2013

“CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PARA A ASSOCIAÇÃO BEM-ME-QUER – GRUPO DE APOIO AOS PORTADORES DE CÂNCER”

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a concessão de uso de bem público municipal, consistente em 03 (três) salas junto ao imóvel de propriedade do Município de Monte Santo de Minas, onde atualmente funciona os PSF's “João Furlan Neto”, “São Camilo de Lellis” e “Maria Lourdes Mazzaro Marino”, localizado no Jardim São Francisco, à Rua José Provincialli, nº. 10, imóvel com matrícula sob o nº 1.130, fls. 137 do livro 2-F do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Santo de Minas.

Art. 2º A Concessão de que trata esta lei será realizada gratuitamente à Associação Bem-me-quer – Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer, CNPJ/MF sob o nº. 11.401.517/0001-09, destinando-se à instalação de depósito de doações e bens.

Art. 3º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre a parte do imóvel cedido, bem como ficará responsável pela reforma, se necessário, manutenção e conservação, não sendo cabida qualquer indenização por eventuais melhorias realizadas, sendo o mesmo revertido, no estado em que se encontrar, ao Município, quando do término da Concessão.

Parágrafo único. Poderá a Concessionária realizar obras de melhoria e adaptação para adequar às suas necessidades.

Art. 4º A concessão de uso de que trata esta Lei dar-se-á pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado, atendido o interesse público.

Art. 5º Resolve-se a concessão antes de seu termo se a concessionária cessar suas atividades ou se der ao imóvel destinação diversa da estabelecida, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art.6º A presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 17 de junho de 2013.

Militão Paulino de Paiva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL MONTE SANTO DE MINAS - MG
ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO EM
LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO PELO PERÍODO
DE 25 / 06 / 13 A ____ / ____ / ____